



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00030

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	(X) SUPRESSIVA (x) SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 3º.

inciso XXV

Justificativa

Ora, num primeiro aspecto, o acréscimo da MP 571/2012 baralha, com mesma conceituação e para os mesmos efeitos, expressões visivelmente díspares e distintas, como "área abandonada", "área subutilizada" e "área utilizada de forma inadequada", confundindo definições e afrontando princípios básicos de Lógica. Isso, só por si, já justificaria a rejeição.

Conceitua, por um lado, a expressão "área abandonada", que será objeto de uma única disposição; por outro lado, entretanto, inclui os conceitos de "área subutilizada" e de "área utilizada de forma inadequada", os quais não são recuperados posteriormente na lei em lugar nenhum nem para finalidade alguma, de modo que acabam inúteis e sem função. Isso também, só por si, justificaria a rejeição.

Além disso, deixar registradas, mas sem critério específico e sem objetivo algum, expressões de cunho tão subjetivo como "área subutilizada" e "área utilizada de forma inadequada", é propiciar terreno fértil à aplicação de uma perigosa principiologia em caso de disputas judiciais, que pode simplesmente inviabilizar a aplicação de qualquer dispositivo do Código.

O melhor, ante tais circunstâncias, é ficar sem qualquer desses conceitos no Código e deixar eventual regulamentação, no que necessário, para ser feita posteriormente, por via de norma resultante de trabalho conjunto do MAPA, MMA e MDA.

Em corroboração a essa sugestão, não se pode esquecer que o próprio conceito de "área abandonada" varia dependendo do bioma, do tipo de atividade agrossilvopastoril, do nível de intensificação do sistema produtivo, do tamanho da propriedade, etc.

Brasília, de maio de 2012

Deputado